



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trouxarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano	18\$	Semestre 9\$50
A 1.ª série	"	3\$	" 4\$50
A 2.ª série	"	6\$	" 3\$50
A 3.ª série	"	5\$	" 2\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se receberem exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 2:515-A, modificando a constituição do júri dos concursos de que tratam os artigos 22.º e seguintes do decreto de 23 de Dezembro de 1897.

Decreto n.º 2:515-B, tornando extensivas às ilhas adjacentes as disposições dos artigos 1.º e 3.º do decreto n.º 2:433, sobre o adiantamento da hora legal.

Decreto n.º 2:515-C, abrindo um crédito especial de 450\$ para despesas da policia de repressão da emigração clandestina, e anulando igual quantia na dotação da policia civica, consignada no orçamento de 1915-1916.

três directores gerais do Ministério do Interior ou por quem legalmente os substitua nos seus impedimentos e também pelo chefe da respectiva repartição, quando se trate dalgum dos casos dos artigos 24.º, 25.º e 26.º do mesmo decreto.

Art. 2.º Fica assim substituído nesta parte o artigo 29.º do decreto a que se refere o artigo anterior e revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro interino do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 15 de Julho de 1916. — BERNARDINO MACHADO — *António José de Almeida*.

DECRETO N.º 2:515-B

Sendo conveniente aplicar às ilhas adjacentes as disposições do decreto n.º 2:433, de 9 de Junho último;

Usando das atribuições que me confere a lei n.º 491, de 12 de Março de 1916:

Hei por bem, sob proposta do Presidente do Ministério, e ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º As disposições dos artigos 1.º e 3.º do decreto n.º 2:433, de 9 de Junho de 1916, são extensivas às ilhas adjacentes.

Art. 2.º O novo horário começará a vigorar nas ilhas adjacentes às 23 horas do dia imediato em que o presente decreto, publicado no *Diário do Governo*, chegar à sede do respectivo distrito.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as outras Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 15 de Julho de 1916. — BERNARDINO MACHADO — *António José de Almeida* — *Brás Mousinho de Albuquerque* — *Luis de Mesquita Carvalho* — *José Mendes Ribeiro Norton de Matos* — *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho* — *Joaquim Pedro Martins* — *Francisco José Fernandes Costa* — *António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

DECRETO N.º 2:515-A

Sendo inexecutável a disposição do artigo 29 do decreto de 23 de Dezembro de 1897, visto terem sido convertidas em direcções gerais duas das repartições de que se compunha a Direcção Geral de Administração Política e Civil do hoje Ministério do Interior;

Atendendo a que, tratando-se duma disposição exclusivamente regulamentar, ao Poder Executivo, nos termos do n.º 24.º do artigo 26.º da Constituição, é lícito revogá-la e substituí-la; e

Sendo necessário determinar a forma da Constituição dos júris para apreciação de provas de concurso de que tratam os artigos 22.º e seguintes do mesmo decreto:

Hei por bem, sob proposta do Presidente do Ministério e Ministro interino do Interior, decretar o seguinte:

Artigo 1.º As provas dos concursos de que tratam os artigos 22.º e seguintes do decreto de 23 de Dezembro de 1897 serão prestadas perante um júri composto pelos